

PROGRAMA DE APOIO ENSINO MÉDIO

1 - Como surgiu o Programa de Apoio ao Ensino Médio?

R: O Programa foi criado pela Lei Municipal Nº 3.468 de 13/12/2002 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 22.663 de 20/02/2003. As normas para execução do Programa foram fixadas pela Resolução Conjunta SME/SMF Nº 11 de 24/02/2003 e Resolução Conjunta SME/SMF Nº 13 de 03/02/2005 - alterando o Anexo I da Resolução Conjunta SME/SMF Nº 11.

2 – A quem é destinado?

R: O Programa é destinado ao aluno que tenha terminado o 9º ano do Ensino Fundamental, do Ginásio Experimental Carioca e Olímpico, da modalidade Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e dos Projetos Especiais (Aceleração), na Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro e enseja cursar o Ensino Médio em um Colégio Particular credenciado ao Programa de Apoio ao Ensino Médio. Para tanto, **é imprescindível que este aluno tenha cursado 75% de sua escolaridade e terminado o 9º ano na Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro**, compreendendo, portanto, ao 7º, 8º e 9º anos (Art. 2º da Lei nº 3.468 e Art. 2º do Decreto Nº 22.663), não necessariamente na mesma Escola Municipal e não na mesma ordem, pode ser: 6º, 8º e 9º ano, compreendendo da mesma forma, 75% do segundo segmento.

3 – O que deve fazer o aluno interessado em participar do Programa?

R: Tendo cursado 75% de sua escolaridade e terminado o 9º ano na Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, o aluno deverá solicitar o Certificado de Habilitação a sua Escola Municipal de origem para na época de matrícula, apresentar ao Colégio Particular que pretende cursar.

4 – Como se dá a seleção dos alunos que preencherão as vagas relativas ao Programa?

R: A forma como o Colégio pretendido fará para selecionar seus alunos é de inteira responsabilidade do próprio Colégio, bem como é de responsabilidade do aluno e seus responsáveis, a procura e adesão a este Programa. O aluno ao ser selecionado à vaga do Colégio Particular pretendido, deverá apresentar no ato da matrícula, o Certificado de Habilitação emitido através do Sistema SGA pela Escola Municipal onde concluiu o 9º ano de escolaridade, datado e assinado pela sua Direção.

5 – No caso de reprovação do aluno no Colégio particular, ele permanece no Programa?

R: O aluno participante do Programa de Apoio ao Ensino Médio deixa de fazer parte do Programa quando de sua reprovação, desistência ou possuir mais de 75% de faltas. Não podendo retornar ao Programa em outra ocasião ou para outro colégio credenciado.

6 – O aluno que for estudar em um dos Colégios Particulares credenciados ao Programa de Apoio ao Ensino Médio terá direito a alguma outra gratuidade?

R: Não. O aluno que estudar em Colégio Particular credenciado ao Programa de Apoio ao Ensino Médio terá garantido conforme previsto na Lei Municipal Nº 3.468 de 13/12/2002 o direito a bolsa de estudos do Colégio. Não é prevista nenhuma outra gratuidade (transporte, merenda, uniforme, material escolar e/ou qualquer outro tipo de despesa eventual pelo Colégio). Como também é a SME eximida de qualquer tipo de despesa para com o Colégio e /ou o aluno.